LEI Nº 1.261, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Autorização ao chefe do poder Executivo Municipal pagar premiações ao projeto pedagógico Soletrando e dá outras procidências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de premiações, oriundas do desenvolvimento do Projeto Soletrando aos alunos das Turmas de 2º e 3º ano e 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental matriculados na E.M.E.F. Vaneide de Oliveira, conforme discriminado no quadro abaixo:

COLOCAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º LUGAR	50% do Salário-Mínimo Vigente
2º LUGAR	40% do Salário-Mínimo Vigente
3º LUGAR	30% do Salário-Mínimo Vigente

Art. 2º - Fica autorizado conceder o mesmo valor do 1º Lugar ao professor regente da turma na disciplina de Língua Portuguesa de cada seguimento, desde que ele tenha cumprido todas as etapas do projeto e apresentado todos os relatórios em formulários próprios em todas as etapas a comissão organizadora da E.M.E.F. Vaneide de Oliveira.

Parágrafo Único. A não apresentação dos relatórios solicitados em qualquer das etapas, conforme citado no Art. 2º, ficará o professor automaticamente desclassificado, não podendo mais receber a premiação caso seja seu aluno o vencedor, devendo acompanhar e orientar seus alunos com o conteúdo até o final do projeto.

Art. 3º - Os alunos classificados para a etapa final, receberão camisetas, medalhas e certificados.

Art. 4º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Vaneide de Oliveira terá 30 dias após a aprovação desta Lei, para apresentar o Regulamento do Projeto Soletrando, devidamente acompanhado do Parecer Favorável do Conselho Escolar e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para a devida análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Rio Crespo, devendo ser aprovado em todos os anos subsequentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único – Os 03 (três) finalistas de cada seguimento (2º e 3º, 4 e 5º) deverão apresentar em seu nome conta poupança para o recebimento da premiação em banco solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº855/2019, e as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, aos 30 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 30 / 09 / 2025